



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Rua Lenine Nequete, 60, 6º andar, sala 630 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51)3098-5389 - Email: frcanoas4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000084-37.2017.8.21.0008/RS

AUTOR: B. O. AUTO POSTO LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Conforme a decisão do Evento 240, a Administradora Judicial foi intimada para atender integralmente os termos dos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 3º do Ato nº 237/2025-CGJ. Analisando a petição saneadora e o relatório circunstanciado (Evento 245, ANEXO2), verifica-se o cumprimento substancial das exigências normativas:

1. Petição Saneadora (Art. 3º, parágrafo único, inciso I, do Ato nº 237/2025-CGJ): A Administradora Judicial apresentou uma síntese do processo de recuperação judicial, detalhando o cronograma de atos processuais relevantes (Item I do relatório). Quanto ao quadro de credores, embora não consolidado, a Administradora Judicial justificou a pendência em razão do incidente de impugnação de crédito nº 5007546-11.2018.8.21.0008 (Item III do relatório), o que se mostra suficiente para o saneamento. As providências pendentes de análise foram devidamente indicadas, destacando-se o pedido de convocação da recuperação judicial em falência (Evento 232), que conta com parecer ministerial favorável (Evento 237), e o incidente de impugnação de crédito (Item VIII do relatório).

2. Relatório Circunstanciado (Art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Ato nº 237/2025-CGJ):

* Editais publicados: Foram listados os editais publicados, com as respectivas referências nos autos (Item II do relatório).

* Quadro Geral de Credores atualizado: A Administradora Judicial informou a não consolidação do QGC, mas apresentou a situação das habilitações e impugnações pendentes (Item V do relatório), bem como as execuções fiscais (Item VI do relatório), o que permite ao juízo ter uma visão clara da situação creditória.

* Pagamentos realizados: O relatório mencionou o último relatório de execução do plano (Evento 217-ANEXO2), com pagamentos em 2023, e a solicitação de esclarecimentos à Recuperanda sobre novos comprovantes, que não foram atendidos (Item IV do relatório).

* Habilitações ou impugnações pendentes: A impugnação de crédito nº 5007546-11.2018.8.21.0008 foi expressamente identificada (Item V do relatório).

* Credores e interessados a serem cadastrados: A Administradora Judicial informou que todos os credores e interessados que postularam já se encontram cadastrados (Item VII do relatório).

* Demais fatos relevantes: A Administradora Judicial declarou que os tópicos referentes a crime falimentar, ação de responsabilização dos sócios, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados, e diligências pendentes para arrecadação de bens não se aplicam à presente recuperação judicial (Item X do relatório), o que é aceitável diante da fase processual e das informações apresentadas.

3. Identificação de incidentes e execuções não submetidas à vis attractiva (Art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Ato nº 237/2025-CGJ): A Administradora Judicial identificou claramente o incidente de impugnação de crédito pendente (Item V do relatório) e as execuções individuais e fiscais que não se submetem à recuperação judicial (Item VI do relatório), cumprindo a exigência.

4. Resposta a ofícios da Justiça Laboral (Art. 3º, parágrafo único, inciso IV, do Ato nº 237/2025-CGJ): Embora o relatório não detalhe a existência ou resposta a ofícios da Justiça Laboral, a determinação judicial para que a Administradora Judicial cumpra essa providência, se houver, garantirá a observância do dispositivo.

Diante do exposto, verifica-se que a Administradora Judicial atendeu, de forma satisfatória, às determinações contidas na decisão do Evento 240 e aos requisitos do Ato nº 237/2025-CGJ, fornecendo os elementos necessários para a redistribuição do feito. A homologação da petição saneadora é medida que se impõe, permitindo a remessa do processo ao Juízo Regional Empresarial competente, em conformidade com a política judiciária de especialização e equalização de cargas de trabalho.

Pelo exposto:

1 . **HOMOLOGO** a petição saneadora e o relatório circunstanciado apresentados pela Administradora Judicial no Evento 245 (ANEXO2), por estarem em consonância com as exigências do Ato nº 237/2025-CGJ.

2 . **DETERMINO** a redistribuição do presente processo de Recuperação Judicial nº 5000084-37.2017.8.21.0008/RS, juntamente com todos os incidentes vinculados, ao Juízo Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, conforme o disposto no Ato nº 237/2025-CGJ e no cronograma de redistribuição do Ato nº 238/2025-CGJ.

3 . **Agendei** pelo Sistema Eproc a **juntada** automática da presente decisão, comunicando da redistribuição aos juízos das execuções individuais e fiscais listadas no Item VI do relatório (Processos nº 5050661-38.2025.8.21.0008, 5003874-23.2017.8.21.0010 e 5043325-17.2024.8.21.0008), bem como no incidente de impugnação de crédito nº 5007546-11.2018.8.21.0008.

Agendada intimação eletrônica da(s) parte(s).

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DI DOMENICO HAAS, Juíza de Direito**, em 10/03/2026, às 19:27:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10101591633v4** e o código CRC **58c7dda7**.

5000084-37.2017.8.21.0008

10101591633 .V4